



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

RESOLUÇÃO CIB/SUS Nº 097 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a Linha de Cuidado da Hanseníase conforme as instruções normativas e os instrumentos constantes dos anexos de I a VII da portaria conjunta SVS/SAS/MS nº 125, de 26 de março de 2009.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, e o funcionamento dos serviços correspondente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.010, de 29 de março de 1995, que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS Nº 594, de 29 de outubro de 2010, que Inclui na Tabela de Serviços Especializados/Classificação do SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o serviço de Atenção Integral em Hanseníase;

CONSIDERANDO a Portaria nº 587/GM/MS, de 6 de abril de 2004, que estabelece mecanismos para organização e implantação de Redes Estaduais e Municipais de Atenção à Hanseníase;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e revoga a Portaria nº 3.252/GM/MS de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria nº 149, de 3 de fevereiro de 2016, que aprova as Diretrizes para Vigilância, Atenção e Eliminação da Hanseníase como Problema de Saúde Pública, com a finalidade de orientar os gestores e os profissionais dos serviços de saúde e revoga a Portaria GM/MS Nº 3.125, de 7 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SVS/SAS/MS Nº 125, de 26 de março de 2009, que define ações de controle da hanseníase na forma de Instruções Normativas anexas a esta Portaria, as ações de controle da hanseníase para orientação aos gestores, gerentes e profissionais dos serviços de saúde de diferentes complexidades, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), visando fortalecer as ações de vigilância epidemiológica da hanseníase, organização da rede de atenção integral e promoção da saúde com base na comunicação, educação e mobilização social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/CIT, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 37/CIT, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

CONSIDERANDO que o modelo de intervenção para o controle da endemia é baseado no diagnóstico precoce, tratamento oportuno de todos os casos diagnosticados, prevenção e tratamento de incapacidades e vigilância dos contatos domiciliares;

CONSIDERANDO que essas ações devem ser executadas em toda a rede de atenção primária do Sistema Único de Saúde - SUS e que, em razão do potencial incapacitante da hanseníase, deve-se garantir atenção especializada em unidades de referência ambulatorial e hospitalar, sempre que necessário; e

CONSIDERANDO a existência de transmissão ativa da hanseníase no Brasil, com ocorrência de novos casos em todas as unidades federadas, predominantemente nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste.

CONSIDERANDO a Nota Técnica conjunta da Gerência de Ações Estratégicas – GAEST/SUAS/SESAU, da Gerência de Atenção Primária – GAP/SUAS/SESAU, e da Gerência de Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis – GEDT/SUVISA/SESAU nº 05/2021 de 1 de setembro de 2021, que apresentou a Comissão Intergestores Bipartite o Fluxo e recebeu aprovação por unanimidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Linha de Cuidado da Hanseníase conforme as instruções normativas e os instrumentos constantes dos anexos de I a VII da portaria conjunta SVS/SAS/MS nº 125, de 26 de março de 2009, processo SEI Nº E:02000.0000030715/2021.

§1º. O modelo de intervenção proposto na Linha de Cuidado para o controle da endemia é baseado no diagnóstico precoce, tratamento oportuno de todos os casos diagnosticados,

prevenção e tratamento de incapacidades e vigilância dos contatos domiciliares e que as ações devem ser executadas em toda a rede de Atenção Básica.

§2º. Fica evidente na Linha de Cuidado de hanseníase a responsabilidade da Atenção Primária, em especial das Equipes de Saúde da Família, na identificação e tratamento dos casos de Hanseníase uma vez que a doença possui caráter infeccioso e crônico com alto poder incapacitante e que demanda acompanhamento de longo prazo com assistência clínica, cirúrgica, reabilitadora e de vigilância epidemiológica.

§3º. É de responsabilidade da área Técnica da Secretaria de Estado da Saúde, subsidiar tecnicamente aos gestores municipais no planejamento, implementação e monitoramento de ações e serviços que atuem de modo integrado e articulado, com fluxo de referência e contra-referência definidos, que possibilitem garantir o acesso dos pacientes na atenção especializada em unidades de referência ambulatorial e hospitalar em razão do potencial incapacitante da hanseníase.

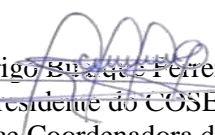
Art. 2º. As Diretrizes definidas na Linha de Cuidado para Atenção e Controle da Hanseníase em todos os níveis da atenção, visam ao fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica, considerando a existência de transmissão ativa da hanseníase com ocorrência de novos casos o que obriga aos municípios a organizar a rede de atenção integral realizando ações de promoção da saúde com base na comunicação, educação e mobilização social.


Art. 3º A Gerência de Ações Estratégicas – GAEST/SUAS, propõe com a implantação da Linha de Cuidado de Hanseníase, definir o modelo de assistência e as ações de vigilância para o quadriênio 2019-2022 e, descrever os pontos de atenção da RAS, estruturando e fortalecendo a continuidade do cuidado às pessoas acometidas pela hanseníase no estado de Alagoas, proporcionando a redução de sequelas, através de diagnóstico precoce e tratamento em tempo oportuno.

Art. 4º - A implantação da Linha de Cuidado de Hanseníase está em consonância com o que preconiza a estratégia nacional para o enfrentamento da hanseníase e apresenta estratégias diferenciadas para localidades que possuem endemicidades distintas, de forma que se possa alcançar a efetividade das ações para o controle da doença.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, de 11 de dezembro de 2021.


Rodrigo Souza de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenadora da CIB/AL


Cláudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL